



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.035262/2022-43**

**INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**

**RELATOR: DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO, TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta formulada pela Comissão Especial de Licitação sobre correção de erros materiais no Anexo 02 ao Contrato de Concessão - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), referente à 7ª Rodada de Concessões.

### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Por meio da Nota Técnica nº 3/2022/CEL (SEI 7451485), a Comissão Especial de Licitação informa sobre a necessidade de retificação do Edital de Leilão nº 01/2022, notadamente do Anexo 02 ao Contrato de Concessão - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).

2.2. A correção a ser feita refere-se à indicação de aplicabilidade de requisitos de *Nível de Serviço dos Terminais de Passageiros* (item 6 do PEA) às faixas de aeroportos, conforme sua movimentação de passageiros. A tabela de aplicabilidade a ser reparada consta no Apêndice A do PEA.

2.3. Conforme detalha a Gerência de Investimos, Obras e Qualidade de Serviços<sup>[1]</sup>, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – GIOS/SRA, no curso da análise dos pedidos de esclarecimentos ao Edital foi identificada a necessidade de compatibilizar as exigências enumeradas no texto do Anexo 02 à Tabela de aplicabilidade. Explica ainda, a setorial técnica, que a correção não incorrerá em qualquer impacto no dimensionamento da infraestrutura e, portanto, não impactará a precificação dos ativos.

2.4. Desse modo, o Anexo 02 ao Contrato de Concessão deve ser alterado da maneira a seguir descrita:

#### Onde se lê:

6	Nível de Serviço dos Terminais de Passageiros	Não se aplica	6.1 a 6.4 e 6.8	6.1 a 6.8	6.1 a 6.6 e 6.8
---	---	---------------	-----------------	-----------	-----------------

#### Leia-se:

6	Nível de Serviço dos Terminais de Passageiros	Não se aplica	6.1 a 6.4 e 6.8 a 6.9	6.1 a 6.5 e 6.7 a 6.9	6.1 a 6.6 e 6.8 a 6.9
---	---	---------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

2.5. Tendo em vista que as alterações em comento não afetam substancialmente os documentos jurídicos, entende-se dispensável a consulta à Procuradoria Federal junto à ANAC.

2.6. Por fim, considerando que é recomendável a rápida publicação das alterações, com vistas a levar ao imediato conhecimento dos interessados os ajustes à minuta de Contrato, a Comissão solicita que seja conferida tramitação excepcional e urgente, inclusive pela via da aprovação *ad referendum do Colegiado*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

### 3. DA COMPETÊNCIA PARA A DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

3.1. A iniciativa ampara-se na competência atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso XXIV do art. 8º, e inciso IV do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, que dispõem sobre a concessão ou autorização da exploração da infraestrutura aeroportuária.

3.2. Por fim, presentes os requisitos de urgência e relevância, consideram-se atendidos os termos do art. 6º do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução ANAC nº 381/2016, e do art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, em consonância com o art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, **pela APROVAÇÃO** das alterações nos documentos jurídicos relacionados ao Contrato de Concessão, nos termos apresentados pela Comissão Especial de Licitação (7451534).

4.2. Determino, ainda, que a matéria seja levada à apreciação do Colegiado na próxima Reunião de Diretoria, para confirmação dos seus termos, na forma do Regimento Interno.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor-Presidente Substituto

[1] NOTA TÉCNICA Nº 52/2022/GTIM/GIOS/SRA (7451485).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/07/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7456540** e o código CRC **3523BC3C**.

SEI nº 7456540